Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 162 | Ministério Público Estadual | Recife, quinta-feira, 10 de setembro de 2015

Legislativo do Cabo de Santo Agostinho deve nomear aprovados

MPPE recomendou admissão de servidores efetivos e redução no quantitativo de comissionados

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara dos Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, Mário Anderson Barreto, adotar as medidas necessárias para, no prazo máximo de 30 dias, nomear e dar posse aos candidatos aprovados no concurso público realizado no início de 2015, visando ao provimento de 42 vagas de nível fundamental e médio.

De acordo com a promotora de Justiça Alice Morais, apesar de o concurso ter sido homologado no último dia 15 de maio, até o momento não ocorreu a nomeação de nenhum dos candidatos aprovados dentro das vagas, bem como não houve a redução do número de ocupantes de cargos comissionados, apesar das notificações já expedidas pelo MPPE.

A recomendação ainda prevê que o Legislativo Municipal se abstenha de efetuar novas contratações temporárias ou renovar as antigas para a execução de funções de natureza não temporária e excepcional.

Além disso, a promotora de Justiça também recomendou, através do documento, que não sejam realizadas nomeações para cargos comissionados em funções que não sejam de natureza de chefia, assessoramento ou direção, e que seja reduzido o número global de cargos comissionados de modo a garantir a proporcionalidade entre os servidores efetivos e os que atuam em cargos em comissão.

"Em junho de 2014 havia, na Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, um total de 204 servidores comissionados e 10 efetivos, o que significa que o quadro do órgão é composto por apenas 4,7% de efetivos. O presidente foi formalmente cientificado de que a manutenção dos ocupantes de cargos comissionados em tal desproporcionalidade caracteriza grave ofensa aos princípios da legalidade e moralidade administrativa, configurando ato de improbidade", detalhou Alice Morais.

Por fim, o MPPE recomendou ainda que a casa se abstenha de ampliar o número de cargos comissionados, além de dar prosseguimento à adequação das atribuições legais dessas funções, enquadrando-as apenas nas possibilidades previstas na Constituição Federal (direção, chefia ou assessoramento)

O presidente da Câmara de Vereadores tem um prazo de dez dias para responder ao MPPE se acata ou não as medidas listadas pela recomendação.

Admissão Legal – o projeto estratégico do Ministério Público de Pernambuco foi criado a fim de promover o cumprimento do princípio constitucional do concurso de provas ou de provas e títulos como forma de admissão aos cargos em todas as esferas da administração pública. Na 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, o projeto foi adotado como uma das prioridades para a atuação dos promotores de Justiça da região.

MEDIAÇÃO

Inscrições para curso estão abertas até 25/09

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) têm até o dia **25 de setembro** para se inscrever no *Curso Prático de Negociação e Mediação para o Ministério Público*. O evento, que será realizado no dia 2 de outubro pela Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do Ministério Público, busca abordar a atuação do MP na resolução de conflitos à luz do novo Código de Processo Civil. Ao todo, foram ofertadas 90 vagas, sendo 70 para promotores e procuradores de Justiça e 20 para servidores do MPPE. As inscrições podem ser feitas através de formulário online disponibilizado na página *www.mppe.mp.br*, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

ADEQUAÇÃO ÀS LEIS AMBIENTAIS

MP segue fiscalizando lavanderias de Caruaru

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representado pela promotora de Justiça Gilka Miranda, deu início à análise das informações levantadas durante as blitze realizadas no início do mês passado nas lavanderias industriais de Caruaru, que apresentavam indícios de irregularidades. Além disso, a promotora passará a apurar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados por 77 dessas lavanderias perante o MPPE no ano de 2012.

Os TACs dizem respeito às medidas que devem ser adotadas pelas lavanderias a fim de garantir o tratamento adequado dos efluentes gerados por esses estabelecimentos, controle da poluição atmosférica e aquisição de lenha, entre outras medidas de proteção ambiental.

Na sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, Gilka Miranda liderou, na manhã da segunda-feira (8), reunião com representantes da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Gerência de Vigilância em Saúde, Departamento de Meio Ambiente da Empresa Municipal de Urbanização e Planejamento (URB) e Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru. Durante o encontro, ela afirmou que as lavanderias industriais apresentam aspectos altamente impactantes para o meio ambiente local e regional.

O próximo passo do MPPE é conferir *in loco* a infraestrutura dos terrenos doados pela Prefeitura para a instalação das lavanderias no Distrito Industrial Têxtil de Caruaru, às margens da rodovia BR-104. Em seguida, a promotora de Justiça afirmou que vai fiscalizar as condições de funcionamento das lavanderias que decidiram permanecer nos seus locais de origem.

Das lavanderias que firmaram TACs, 29 encerraram as atividades por razões diversas, 24 resolveram se transferir para o Distrito Industrial, sete optaram por continuar onde estão e outras seis vão se mudar para outras localidades de Caruaru.

CINEMAS E TEATROS DO RECIFE

Audiência ouvirá a sociedade sobre uso da audiodescrição

Para obter informações adicionais a fim de subsidiar Inquérito Civil que trata do direito à acessibilidade por meio do recurso da audiodescrição nos cinemas e teatros do Recife, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizará audiência pública no próximo dia **21 de setembro**. A reunião acontece às 8h30, na sede do Instituto dos Cegos Antônio Pessoa de Queiroz, situado na Rua Guilherme Pinto, 146, bairro das Graças, Recife.

A audiência, que será presidida pelo 8º promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Capital, Maxwell Vignoli, buscará trazer esclarecimentos a respeito da tecnologia assistiva da audiodescrição, informar as pessoas com deficiência sobre o direito a essa forma de acessibilidade comunicacional nos teatros e cinemas e também conciliar os interesses dos profissionais que atuam na produção artística local com a obrigação legal do uso da audiodescrição nos espaços de exibição. Por fim, a audiência também vai colher a opinião dos envolvidos, com o objetivo de garantir o direito à acessibilidade aos bens culturais.

Na ocasião, serão ouvidos como convidados os representantes dos poderes Executivo estadual e municipal, das entidades da sociedade civil organizada, teatros, cinemas e produtoras de artes cênicas. Também foram convidados a participar representantes da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), Fundação de Cultura do Recife e Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj).

Qualquer entidade, pública ou integrante da sociedade civil organizada, bem como qualquer interessado, poderá participar da audiência, ficando o eventual pedido de intervenção condicionado ao número de inscrições anteriormente solicitadas e à disponibilidade de tempo.

A audiência será desenvolvida em dois blocos. No primeiro, haverá apresentação, por 15 minutos, de cada convidado. No segundo, os participantes terão três minutos para fazer suas considerações.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 09/09/2015 22:04:20 94412227228774
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 8649795073296518468
Hora Legal Brasileira: 09/09/2015 22:04 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.682/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, formalizada por meio do Ofício 046/2015-1ªCIRC/SGO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.614/2015, de 28.08.2015, publicada no DOE de 02.09.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Danielle Belgo de Freitas

Dia da Independência do Brasil

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.683/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1.611/2015, de 28.08.2015, publicada no DOE de 29.08.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2015	Domingo	Sérgio Gadelha Souto	6ª PJDC CAPITAL
26.09.2015	Sábado	Maria Lizandra Lira de Carvalho	42ª PJDC CAPITAL

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2015	Domingo	Maria Lizandra Lira de Carvalho	6ª PJDC CAPITAL
26.09.2015	Sábado	Sérgio Gadelha Souto	42ª PJDC CAPITAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.684/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Bodocó	080ª	Manoel Dias da Purificação	De 01/09 a 30/09/2015
Camaragibe	127ª	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	De 01/09 a 30/09/2015
Exu	079ª	Juliana Pazinato	De 01/09 a 30/09/2015
Gravatá	030ª	Rodrigo Costa Chaves	De 16/09 a 30/09/2015
Itambé	027ª	Janine Brandão Morais	De 01/09 a 30/09/2015
Maraial	139ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	De 01/09 a 30/09/2015
Moreilândia	137ª	Danielle Belgo de Freitas	De 01/09 a 30/09/2015
Pedra	058ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	De 01/09 a 30/09/2015
Ribeirão	028ª	Emanuele Martins Pereira	De 01/09 a 30/09/2015
Salgueiro	075ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	De 09/09 a 30/09/2015
Santa Maria do Cambucá	140ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	De 01/09 a 30/09/2015
Serrita	076ª	Danielle Belgo de Freitas	De 01/09 a 30/09/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.685/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR**, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico em Matéria Criminal, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de Assessor Técnico em Matéria Criminal, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da sua publicação, até ulterior deliberação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.686/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para atuar na audiência referente ao Ato Infracional nº 48641-2015.8.17.0.250, a ser realizada na Comarca de Belém de São Francisco, em 10/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.681/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.610/2015, de 28.08.2015, publicada no DOE de 02.09.2015, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Recife	Carlos Roberto dos Santos
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Eduardo Henrique Tavares de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Recife	Eduardo Henrique Tavares de Souza
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Carlos Roberto dos Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 08.09.2015

Expediente n.º: 127/15
Processo n.º: 0033166-1/2015
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 018/15
Processo n.º: 0033239-2/2015
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3664/2015
Processo n.º: 0033555-3/2015
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3667/2015
Processo n.º: 0033557-5/2015
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: Of ATMAD 191/15
Processo n.º: 0033586-7/2015
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/nº/15
Processo n.º: 0033184-1/2015
Requerente: **LAUDICÉA BARROS DE SANTANA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 09.09.2015

Expediente n.º: 029/2015
Processo n.º: 0032916-3/2015
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Considerando que a requerente assumiu o exercício do cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, em cumprimento a Tabela de Substituição Automática, arquive-se por perda do objeto.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032920-7/2015
Requerente: **LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 1.672/2015, publicada no DOE de 05/09/2015. Arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 417/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **RODRIGO LUIS CRUZ DE BARROS CALDAS,** Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.584-2, nas 16ª e 18ª PJ do Consumidor da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 10/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 08 e 09.09.2015
Expediente: CI 085/2015
Processo nº 0033687-0/2015
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 123/2015
Processo nº 0032195-2/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 158/2015
Processo nº 0033351-6/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 200/2015
Processo nº 0031984-7/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 461/2015
Processo nº 0033223-4/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 460/2015
Processo nº 0033226-7/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 429/2015
Processo nº 0029772-0/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 428/2015
Processo nº 0029769-6/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 445/2015
Processo nº 0030964-4/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 51/2015
Processo nº 0033225-6/2015
Requerente: PJ Calçado
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 101/2015
Processo nº 0033340-4/2015
Requerente: PJ Salgueiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro, se o servidor fazer jus.

Expediente: CI 164/2015
Processo nº 0033174-0/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para atendimento.

Expediente: CI 136/2015
Processo nº 0033046-7/2015
Requerente: Adm. Ministerial – Edf. PJ Roberto Lyra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 152/2015
Processo nº 0032797-1/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 159/2015
Processo nº 0033507-0/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 246/2015
Processo nº 0033545-2/2015
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 122/2015
Processo nº 0032768-8/2015
Requerente: DEMPAM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 83/2015
Processo nº 0032913-0/2015
Requerente: Adm. do Edf. Promotor Paulo Cavalcanti
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 457/2015
Processo nº 0032801-5/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 173/2015
Processo nº 0033509-2/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 93/2015
Processo nº 0032551-7/2015
Requerente: PJ de Igarassu
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 94/2015
Processo nº 003328/5-3/2015
Requerente: DIMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 24/2015
Processo nº 0033469-7/2015
Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação, por competência.

Expediente: OF 95/2015
Processo nº 0033452-8/2015
Requerente: PJ Gravatá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 142/2015
Processo nº 0033311-2/2015
Requerente: Adm. Ministerial – Edf. PJ Roberto Lyra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 57/2015
Processo nº 0033214-4/2015
Requerente: CMEABI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 55/2015
Processo nº 0032821-7/2015
Requerente: CMEABI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 852/2015
Processo nº 0033427-1/2015
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMTI. Para pronunciamento e apuração do fato.

Expediente: CI 15/2015
Processo nº 0033750-0/2015
Requerente: Adm. do Centro Cultural Rossini Alves Couto
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 310/2015
Processo nº 0031793-5/2015
Requerente: Justiça do Trabalho da 9ª Região
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMTI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento/2015
Processo nº 0033415-7/2015
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI 208/2015
Processo nº 0033255-0/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as providências.

Expediente: CI 274/2015
Processo nº 0032773-4/2015
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: OF 152/2015
Processo nº 0028425-2/2015
Requerente: PJ Jupi
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 152/2015
Processo nº 0028425-2/2015
Requerente: PJ Jupi
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI/ DIMSM. Segue para as providências, devendo a SGMP ser informada das providências realizadas.

Expediente: OF 322/2015
Processo nº 0032965-7/2015
Requerente: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 34/2015
Processo nº 0032056-7/2015
Requerente: PJ São Lourenço da Mata
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 09 de setembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Assessoria Judicial Ministerial

CONTRATOS

Processo nº 0012394-1/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 019/2015 - PP nº 018/2015
Objeto Nat.: Fornecimento
Objeto Descr.: Aquisição de molas hidráulicas de piso para porta de vidro temperado 10mm, do tipo Blindex.
Contrato Nº 032/2015
Contratado: Vódia Maria de Melo Acessórios para Veículos - ME
CNPJ: 08.912.726/0001-02
Valor contratado: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Recife, 19 de agosto de 2015

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Processo nº 0022489-7/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 024/2014 - PP nº 012/2014
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Descr.: Promover o acréscimo de serviços não contemplados originalmente no Contrato nº 054/2014, com o correspondente aumento de 15,10% ao seu valor inicial atualizado, bem como prorrogar o prazo de vigência e execução de que trata a Cláusula Quarta, por mais noventa dias.
Contrato nº 054/2014
Contratado: R.P.L. Engenharia e Serviços Ltda
CNPJ: 01.781.573/0001-62
Termo Aditivo nº: 01
Recife, 24 de julho de 2015

Processo nº 0029787-6/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 017/2014 - TP nº 002/2014
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Descr.: Prorrogar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, e alterar o gestor do contrato 058/2014
Contrato nº 058/2014
Contratado: Insole Indústria e Comercio de Tecnologia Ambiental Ltda-Epp
CNPJ: 18.850.744/0001-60
Termo Aditivo nº: 01
Recife, 14 de agosto de 2015

Processo nº 0029188-1/2015
Comissão: CPL/SRP
Modalidade: PL nº 010/2014 - Inexigibilidade nº 003/2014
Objeto Nat.: Alteração no Contrato.
Objeto Descr.: alterar o Contrato MP nº 026/2014, referente à prestação de serviços artísticos de apresentações do espetáculo *"Rosa Gente, Rosa Flor..."*, no sentido de transferir a apresentação inicialmente programada para a Zona da Mata para a Região Metropolitana do Recife. A alteração resultará em uma supressão no valor contratual de R$ 1.815,00, que corresponde a diferença havida pela subtração do valor da apresentação da Zona da Mata pelo valor da apresentação na Região Metropolitana do Recife.
Contrato nº 026/2014
Contratado: Consuarte Ltda.
CNPJ: 10.868.953/0001-20.
Termo Aditivo nº: 03
Recife, 10 de agosto de 2015.

Processo nº 0029878-7/2015
Comissão: CPL/SRP
Modalidade: PL nº 010/2014 - Inexigibilidade nº 003/2014
Objeto Nat.: Alteração no Contrato.
Objeto Descr.: Alterar o Contrato MP nº 026/2014, referente à prestação de serviços artísticos de apresentações do espetáculo *"Rosa Gente, Rosa Flor..."*, no sentido de transferir duas apresentações inicialmente programadas para o Sertão para a Região Agreste. A alteração resultará em uma supressão no valor contratual de **R$ 3.740,00,** que corresponde a diferença havida pela subtração do valor das duas apresentações do Sertão pelo valor das duas apresentações na Região Agreste.
Contrato nº 026/2014
Contratado: Consuarte Ltda.
CNPJ: 10.868.953/0001-20.
Termo Aditivo nº: 04
Recife, 14 de agosto de 2015.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO MP Nº 15/2015. Convenente: MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. Data: 02.06.2015.

CONVÊNIO MP Nº 23/2015. Convenente: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 31.08.2015. Data: 11.06.2015.

CONVÊNIO MP Nº 24/2015. Convenente: MUNICÍPIO DE CATENDE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 07/09/2015. Data: 27.07.2015.

CONVÊNIO MP Nº 25/2015. Convenente: MUNICÍPIO DE TACARATU, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 24/09/2015. Data: 27.07.2015.

CONVÊNIO MP Nº 26/2015. Convenente: MUNICÍPIO DE IGARASSU, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 05/10/2015. Data: 27.07.2015.

CONVÊNIO MP Nº 27/2015. Convenente: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE IGARASSU. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 20/10/2015. Data: 27.07.2015.

TERMOS DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 13/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Donatário). Objeto: Doação de 13 (treze) bens móveis inservíveis, obsoletos e ociosos. Data: 14.07.2015.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 015/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e a ASSOCIAÇÃO DOS TRAPEIROS DE EMAÚS (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados inservíveis e/ou obsoletos. Data: 30.07.2015.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 016/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados inservíveis e obsoletos. Data: 30.07.2015.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Donatário) e PAULO CÉSAR DE LIMA (Doador). Objeto: Doação de um Rotulador Elétrico de Marca Epson, a título gratuito. Data: 19.08.2015.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa PROAR AR CONDICIONADO LTDA. Objeto: possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, alusivo aos custos da prestação dos serviços elencados nos autos supracitados, totalizando o valor na ordem de R$ 42.667,31. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324368; 324368; 324368; 324368 - Elementos de Despesas: 339092; 339092; 339039 e 339039. Notas de Empenhos: 2015NE001004; 2015NE001005; 2015NE001006 e 2015NE001007. Data: 29.07.2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, **o Processo Licitatório nº 010/2015,** na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2015,** cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato,** tendo como vencedor a Licitante **RSAT Segurança Eletrônica LTDA,** por ter apresentado o menor valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 09 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 023/2015-20ªPJHU

Assunto: Segurança em Edificações (11840)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada ao Serviço de Denúncia Online do Ministério Público (nº 19650) comunicando diversas irregularidades no prédio da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, localizado na Rua Imperial, nº 1660, no bairro de São José, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife - SEDEC tem entre suas atribuições desenvolver ações preventivas em edificações que apresentem irregularidades;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à SEDEC encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando realizar vistoria no prédio da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, localizado na Rua Imperial, nº 1660, no bairro de São José, nesta cidade, com o fim de verificar as condições de segurança de suas instalações físicas, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar solicitando a realização de vistoria no prédio da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, localizado na Rua Imperial, nº 1660, no bairro de São José, nesta cidade, com o fim de verificar o cumprimento das normas contidas no Código de Segurança Contra Incêndio (COSCIP), encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias;

IV – oficie-se à Vigilância Sanitária encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando realizar vistoria no prédio da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, localizado na Rua Imperial, nº 1660, no bairro de São José, nesta cidade, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

V – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 27 de agosto de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 024/2015

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato denunciando pintura irregular de meio-fio e colocação de cavaletes de cimento no leito da Rua Evaristo da Veiga, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade, pelo síndico do Edifício Villa Carmel;

CONSIDERANDO ser atribuição da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, a responsabilidade pelo monitoramento, controle e fiscalização do trânsito e transporte na cidade do Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SECON, responsável pela fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística, tem se omitido no dever de coibir a instalação de atividades irregulares e o uso indevido do passeio público, com prejuízo à coletividade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e o bem-estar da população, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se as peças de informação, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à CTTU solicitando a realização de vistoria na Rua Evaristo da Veiga, no bairro de Casa Amarela, no bairro da Madalena, nesta cidade, com o fim de constatar pintura irregular de meio-fio, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, informando sobre a regularidade da sinalização existente naquela via;

III – oficie-se à Divisão de Regional 3 da SECON solicitando a realização de vistoria na Rua Evaristo da Veiga, no bairro de Casa Amarela, em frente ao nº 220, no bairro da Madalena, nesta cidade, com o fim de constatar a colocação de cavaletes de cimento na via pública, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, informando sobre as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

V – mantenha-se sob sigilo a identificação do noticiante, conforme solicitado;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 27 de agosto de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 025/2015

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 23/2002-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de expediente oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente encaminhando expediente relativo à construção de empreendimento imobiliário na Rua Ana Camelo da Silva, nº 38, Lote 1, Quadra F, do Loteamento Alameda das Acácias, no bairro de Boa Viagem, de responsabilidade da construtora Moura Dubeux Engenharia, em área de preservação ambiental, próxima ao Parque dos Manguezais;

CONSIDERANDO que no curso das investigações os noticiantes acostaram sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.026591-4 (0026591-80.2002.8.17.0001), impetrado pela ASPAN – Associação Pernambucana de Defesa da Natureza contra ato da Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente do Município do Recife, concedendo a segurança para declarar a nulidade dos atos administrativos de aprovação e concessão de licença de construção do empreendimento imobiliário situado na Rua Ana camelo da Silva, lote 1 quadra F do Loteamento Alameda das Acácias no Bairro de Boa Viagem;

CONSIDERANDO expediente da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON que encaminha documentos relativos ao empreendimento em referência, quais sejam: Projeto Aprovado, Alvará de Construção e Alvarás de Habite-se;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento administrativo antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – notifique-se, pessoalmente, a Secretária Executiva de Licenciamento Urbano do Município do Recife requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias úteis, as razões pelas quais não houve observância aos termos da sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança de nº 0026591-80.2002.8.17.0001, encaminhando os documentos comprobatórios das razões aduzidas;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 06 de setembro de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 026/2015

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato que denuncia o fechamento da Rua Antônio Lumack do Monte, localizado no bairro de Boa Viagem, pelo Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC para fins de estacionamento;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, cabendo à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SECON, a responsabilidade pela fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e bem-estar da população, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:
I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
II – oficie-se a Divisão de Regional 6 da SECON encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se, no prazo de vinte dias, acerca da legalidade do fechamento da Rua Antônio Lumack do monte, localizado no bairro de Boa Viagem, pelo Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC para fins de estacionamento;
III– encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 06 de setembro de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 027/2015

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pelo Sr. Marcos Antônio Cândido Domingos relatando a necessidade de obra de recuperação da escadaria e canaleta localizadas na Rua Camboriu, no Alto do Eucalipto, bairro de Vasco da Gama, nesta cidade, sem qualquer providência por parte da EMLURB, apesar das reiteradas solicitações da comunidade;

CONSIDERANDO que a Empresa Pública de Limpeza Urbana – EMLURB é responsável pela prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública e limpeza urbana no Município do Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a EMLURB solicitando a realização de vistoria na Rua Camboriu, no Alto do Eucalipto, bairro de Vasco da Gama, nesta cidade, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as intervenções necessárias à recuperação da canaleta e escadaria, localizadas na mencionada rua e o prazo previsto para conclusão dos serviços;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 07 de setembro de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 027/2015

INQUÉRITO CIVIL 027/2015

Ref: Prévias Carnavalescas Olinda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que chegou a esse órgão ministerial expediente oriundo da Polícia Militar de Pernambuco (Companhia Independente de Apoio ao Turista - CIATur) noticiando terem tomado conhecimento por meio das redes sociais, que a Troça Carnavalesca Pitombeira dos Quatro Cantos, promoverá evento público no Sítio Histórico de Olinda no dia 07/09/15, intitulado “Abertura das Prévias Carnavalescas de Olinda”;

CONSIDERANDO que, segundo informado, a CIATUR possui responsabilidade territorial de segurança pública no Sítio Histórico de Olinda, tendo mantido contato com o Secretário de Patrimônio e Cultura do Município a fim de saber se a Prefeitura havia autorizado o evento, recebendo como resposta que, até aquela data, a Prefeitura não havia sido cientificada da realização do evento;

CONSIDERANDO que, conforme o prefalado expediente, o dia sete de setembro, data comemorativa da Independência do Brasil, como é de conhecimento público, coloca sob a responsabilidade da instituição diversos eventos públicos comemorativos na Região Metropolitana do Recife, que exigem sua presença com policiamento preventivo e ostensivo, para manutenção e preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que, na sequência, informa-se que o efetivo operacional da CIATUR não é suficiente para cobrir evento de grande porte no Sítio Histórico de Olinda, tornando-se necessário planejamento operacional para fins de solicitação de apoio e reforço policial, sendo que, na falta de comunicação oficial pelo organizador do evento, a CIATUR fica impedida de adotar as providências para garantir a segurança e a incolumidade de turistas e cidadãos que compareçam ao evento;

CONSIDERANDO que, ainda consoante a CIATUR, em anos anteriores, eventos promovidos pela agremiação em tela sem pedido de autorização à Prefeitura reuniu elevado número de participantes, tendo culminado em baderna, arrastões, brigas, confusões e até disparo de arma de fogo, colocando em risco a vida das pessoas, tendo sido o fato amplamente divulgado na imprensa e ensejado críticas de moradores e da população em geral;

CONSIDERANDO que, chegou também a esse órgão ministerial expediente oriundo da Secretaria Municipal de Patrimônio e Cultura informando que consta em redes sociais e demais meios de comunicação a realização de determinadas prévias carnavalescas e desfiles de agremiações no perímetro do Sítio Histórico, sem a devida comunicação à referida Secretaria;

CONSIDERANDO que eventos dessa natureza costumam atrair número indeterminado de pessoas para as vias públicas, não podendo ocorrer sem a ciência prévia do Poder Público Municipal e da Polícia, a fim de serem adotadas as providências cabíveis relacionadas a ordenamento, disciplina, policiamento e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e sistematizar as condições em que devem ser permitidos e realizados os eventos e prévias por parte de blocos e troças em períodos fora do calendário momesco, a fim de compatibilizar as manifestações culturais à ordem pública;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, juntando-se os expedientes da CIATur, da Secretaria de Patrimônio e Cultura e da SODECA, acima referidos, procedendo-se com as anotações no Sistema Arquimedes;

Oficie-se ao Município de Olinda (Secretaria de Patrimônio e Cultura), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados de identificação (nome, CNPJ se houver, endereço) das troças/agremiações/blocos que desfilam em via pública na cidade de Olinda, informando também os dados pessoais de seus responsáveis (nome, RG, CPF, endereço);

Após o cumprimento da providência determinada no item 'b" e a juntada da pertinente documentação aos presentes autos, **notifiquem-se** as autoridades municipais competentes e os representantes das troças/agremiações/blocos, para que compareçam a **audiência** nesta Promotoria, em dia e hora previamente agendados, cientificando-se também os representantes da Sodeca, da Polícia Militar (1º BPM), CIATur, Corpo de Bombeiros e demais autoridades que se afigurarem pertinentes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 03 de setembro de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 01/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDEANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 8ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 14.05.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a dos serviços de atendimento de urgência/emergência;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07.07.2011, reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituindo a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no SUS, cuja organização tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO que de forma transversal a todos os componentes devem estar presentes o acolhimento, a qualificação profissional, a informação e a regulação de acesso, conforme consta do Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS), indo seus componentes da Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde à Atenção Domiciliar, passando pela atenção pré-hospitalar em diferentes níveis;

CONSIDERANDO que o regulamento técnico da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, instituído pela Portaria MS/GM nº 2048, de 05.12.2002, estabelece em seu anexo a estruturação dessa rede, segundo atribuições que variam de acordo com a complexidade dos procedimentos realizados nos Municípios;

CONSIDERANDO que todo município deve contar com estruturas que realizem a atenção básica (unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família), de forma a se responsabilizar pelo acolhimento dos pacientes com quadros agudos de menor complexidade;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no âmbito do Estado de Pernambuco já foi pactuada pelos municípios, conforme definido na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011.

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico proveniente do projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde" da 8ª Circunscrição no que diz respeito à **Atenção à Urgência e Emergência** no Município de Tamandaré, no qual se constatou a precariedade do serviço de atendimento em urgência/emergência de baixa gravidade/complexidade dos pacientes de sua área de cobertura, em razão de não atender integralmente aos requisitos da Portaria MS/GM nº 2.048, de 05.11.202;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as condições de funcionamento dos serviços de atenção à urgência e emergência no Município de Tamandaré, a fim de adotar das medidas que se façam necessárias para a adequada e regular prestação de tais serviços, procedendo, inclusive, se necessário, ao posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando à Gerência Regional de Saúde (GERES) da III Região as seguintes informações, que deverão se respondidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

Informar o fluxo da assistência às urgências/emergências no Município de Tamandaré sob a sua gerência;
Informar o andamento da implantação da RAUE, conforme disposto na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011;
Informar se o Município de Tamandaré vem cumprindo, a contento, com as obrigações pactuadas e, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP-Saúde, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para divulgação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Tamandaré, 06 de setembro de 2015.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDEANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 8ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 14.05.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Obstétrica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;
CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que a Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja assegurado, no âmbito de cada Município, o acompanhamento adequado do tratamento pré-natal, através da realização de consultas, acompanhamento e exames necessários, por meio da Estratégia de Saúde da Família, com a devida identificação e encaminhamento dos casos de alta complexidade às unidades de referência;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 8ª Circunscrição, elaborado pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE, no qual foi constatado que o município de Tamandaré/PE possui 04 (quatro) leitos para assistência a partos de baixa complexidade, o que representa a cobertura de 30% (trinta por cento) dos partos de gestantes deste Município;

CONSIDERANDO que o citado relatório detectou, ainda, que no município de Tamandaré/PE não possui equipe mínima, em todos os plantões, para realização sequer de partos de risco habitual

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente, ficando os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

CONSIDERANDO que a Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de bruços e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida; proceder ao clampeamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas; estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

CONSIDERANDO que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação quanto ao cumprimento das normas atinentes à humanização do parto e à pactuação firmada pelos Municípios da 8ª Circunscrição, no que concerne à implementação da Rede Cegonha, e à humanização do parto e atendimentos pré e pós-natal;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Obstétrica no Município de Tamandaré/PE, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO:**

à Secretaria Municipal de Saúde que informe: 1. número médio de consultas e exames disponibilizados para as gestantes de Tamandaré/PE, durante o período pré-natal; 2. se é garantido à gestante o direito à presença de um acompanhante, de sua escolha, durante o parto; 3. se são disponibilizados os exames do pezinho, da orelhinha e do ouvidinho, para os recém-nascidos, indicando quais as unidades responsáveis pela realização de tais exames e respectivos horários de atendimento;

à III GERES que informe quais as obrigações assumidas pelo Município de Tamandaré/PE no que diz respeito à implementação da Rede Cegonha, se tais pactuações tem sido cumpridas, a contento, indicando, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP-Saúde, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para divulgação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Tamandaré, 06 de setembro de 2015.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. *70*/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento *056/2014-PP*, instaurado a partir de *cópia de procedimento administrativo encaminhado pela 1ª PJDC* que tem como objeto de investigação o seguinte fato: *suposta improbidade administrativa praticada por ..., consistente em desvio de verbas públicas e acumulação ilícita de cargos, no ano de 2002, enquanto ocupava o cargo de ...*;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *cumpra-se o despacho anterior.*
Mantenha-se o sigilo do nome do(a) investigado(a), para preservação de sua imagem.

Garanhuns, 03 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. *81*/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de auto nº 201*2/878895, oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, instaurado a partir de declarações do Sr. Adolfo Francisco do Nascimento Lopes,* que tem como objeto de investigação o seguinte*: denúncia de que o então prefeito, Luiz Carlos de Oliveira, supostamente teria nomeado e dado posse a aprovados no concurso de 2008 sem obedecer à ordem de classificação,*

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: a) notifique-se o noticiante para tomar conhecimento da resposta e dos documentos apresentados pela prefeitura e manifestar-se em trinta dias; b) cumpra-se o despacho de fl. 08, para se ouvirem os candidados em classificação anterior aos já ouvidos pelo Ministério Público e nomeados pela prefeitura.

Garanhuns, 4 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. *82/2015* – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de auto nº *2012/879173, oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, instaurado a partir de "denúncia" do Sr. ..., em outubro/2006 , tendo* como objeto de investigação*: denúncia de que o(a) servidor(a) ... estaria solicitando dinheiro de contribuintes para regularizar a situação cadastral, causando dano ao erário;*

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: a) requisite-se à Secretaria Estadual da Fazenda cópia do processo administrativo disciplinar determinado contra o(a) investigado(a)..., conforme despacho de fls. 66/67; b) solicite-se às varas criminais da comarca certidão sobre a existência de ação criminal contra o(a) investigado(a).
Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos em defesa de sua imagem.

Garanhuns, 4 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. *83/2015* – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de auto nº *2010/52810 (Procedimento de Investigação Preliminar 479/2010, em 39 volumes), oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, instaurado a partir de denúncia anônima à Ouvidora do Ministério Público,* tendo como objeto de investigação o seguinte*: irregularidades na aplicação de recursos da verba indenizatória pelos integrantes do poder legislativo municipal no exercício de 2007, causando dano ao erário estimado em R$ 278.677,68, em valores atualizados até 31/3/2010 (fls. 14.433);*
- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho

Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.
Outrossim, determino: a) notifiquem-se os signatários dos termos de parcelamento de débito constantes dos autos (fls. 14.428 e 14.434) para que comprovem a quitação, certificando-se ainda se todos os imputados assinaram o acordo; b) solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado o envio de cópia do exame da prestação de contas da Câmara Municipal no exercício de 2007; c) notifiquem-se os investigados para, querendo, manfestarem-se em trinta dias sobre o relatório técnico 04/2010, do centro de apoio técnico contábil deste Ministério Público (fls. 14.382); d) examinem-se os autos e extraiam-se cópias das peças que interessam (v. fls. 04 e seguintes) ao procedimento que investiga suposta fraude em contrato da Câmara em 2003 com a empresa "Lima e Silva Advogados e Consultores Associados" (inquérito civil de Portaria nº 30/2015, de 16/3/2015).

Garanhuns, 4 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. *84/2015* – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de auto nº 2011/14298 *(Procedimento de Investigação Preliminar 10/2011), oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, instaurado a partir de notícia no blog de Roberto Almeida em 10/2/2011,* tendo como objeto de investigação o seguinte*: supostos desvios de recursos do HRDM, gastos em roupas de grife e outros bens particulares;*

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado o resultado da auditoria mencionada à fl. 106, no tocante ao HRDM.

Garanhuns, 4 de setembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA

PORTARIA Nº 06/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, 4º, inciso IV, b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, 25, IV, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da representação da lavra do Santiago Justino Duarte, que dá conta da ocorrência de várias irregularidades, com indícios de prejuízo ao erário, cometidas no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibirajuba, durante a atual gestão;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Inquérito Civil**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de Procedimento Preparatório, com os devidos assentamentos no sistema *arquimedes*;

Remetam-se os autos ao contador ministerial, para fins de análise dos autos e parecer, no tocante às despesas públicas apontadas na notícia de fato;

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (via e-mail), ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, a Inspetoria Regional do Tribunal de Contas, com atuação em Ibirajuba, ao Ministério Público de Contas, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público (via e-mail), a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estado;
Nomeio a servidora Andréa Bezerra de Melo para exercer as funções de secretária.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria no livro próprio.

Ibirajuba(PE), 09 de setembro de 2015.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

PORTARIA Nº 007/2015

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL 007/2013.

ARQUIMEDES 2012/878528

Nº DOCUMENTO: 1904081.

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um (1) ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua PRORROGAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Inquérito Civil findou em 17/07/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) anos o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data;
ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO enviada pelos Ofícios 136/2014 da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e cumprimento do Despacho de fls.41Goitá.
APÓS, voltem-me os autos em conclusão.

REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

GLÓRIA DO GOITÁ, 24 DE AGOSTO DE 2015.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 008/2015

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL 001/2013.

ARQUIMEDES 2012/876344
Nº DOCUMENTO: 4342513.

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um (1) ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua PRORROGAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Inquérito Civil findou em 17/07/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data;

APÓS, voltem-me os autos em conclusão.

REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

GLÓRIA DO GOITÁ, 26 DE AGOSTO DE 2015.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 009/2015

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL 003/2013.

ARQUIMEDES 2012/878522

Nº DOCUMENTO: .

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um (1) ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua PRORROGAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Inquérito Civil findou em 17/07/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data;

APÓS, voltem-me os autos em conclusão.

REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

GLÓRIA DO GOITÁ, 26 DE AGOSTO DE 2015.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 010/2015

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL 009/2013.

ARQUIMEDES 2012/870167
Nº DOCUMENTO:

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um (1) ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua PRORROGAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Inquérito Civil findou em 17/07/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data;

APÓS, voltem-me os autos em conclusão.

REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

GLÓRIA DO GOITÁ, 26 DE AGOSTO DE 2015.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 011/2015

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL 010/2013.

ARQUIMEDES 2012/878535
Nº DOCUMENTO:

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um (1) ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua PRORROGAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Inquérito Civil findou em 17/07/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data;

APÓS, voltem-me os autos em conclusão.

REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

GLÓRIA DO GOITÁ, 26 DE AGOSTO DE 2015.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 012/2015

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL 011/2013.

ARQUIMEDES 2012/876630
Nº DOCUMENTO:

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um (1) ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua PRORROGAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Inquérito Civil findou em 17/07/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data;
APÓS, voltem-me os autos em conclusão.
REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

GLÓRIA DO GOITÁ, 26 DE AGOSTO DE 2015.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 013/2015

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL 015/2013.

ARQUIMEDES 2012/878531
Nº DOCUMENTO:

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um (1) ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua PRORROGAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Inquérito Civil findou em 17/07/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data;

APÓS, voltem-me os autos em conclusão.

REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

GLÓRIA DO GOITÁ, 26 DE AGOSTO DE 2015.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 014/2015

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL 002/2014.

ARQUIMEDES 2012/878536
Nº DOCUMENTO:

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um (1) ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua PRORROGAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Inquérito Civil findou em 22/07/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data;

APÓS, voltem-me os autos em conclusão.

REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

GLÓRIA DO GOITÁ, 26 DE AGOSTO DE 2015.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 016/2015

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL 008/2014.

ARQUIMEDES 2012/878521
Nº DOCUMENTO:

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um (1) ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua PRORROGAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Inquérito Civil findou em 23/07/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data;

APÓS, voltem-me os autos em conclusão.

REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

GLÓRIA DO GOITÁ, 26 DE AGOSTO DE 2015.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 017/2013

REF. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC) Nº 001/2013.

CONSIDERANDO O ARTIGO 129, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL que determina que o Ministério Público promoverá, privativamente, a ação penal pública, na forma da Lei, o que indiretamente permite-lhe investigar a autoria e circunstâncias do crime para oferecer denúncia, principalmente, quando o membro do Parquet tomou ciência do delito por peças de informações oriunda de Procedimentos Administrativos de outros órgãos estatal (que não a Polícia Judiciária), bem como por ser o Inquérito Policial dispensável para oferta daquela;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão deste Procedimento de Investigação Criminal, em analogia ao prazo do Inquérito Civil é de um (1) ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, requisição de outros documentos a Administração Pública que envio as peças de informações, oferta da denúncia ou PRORROGAÇÃO do Procedimento.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Procedimento de Investigação Criminal findou em 23/07/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) anos o prazo de conclusão do presente Procedimento de Investigação Criminal, a partir da presente data;

REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

Glória do Goitá, 26 de agosto de 2015.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça

Número do documento:
Número do Auto: 2015/1844900.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC N° 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/15, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na aplicação de subvenção social repassada a Associação de Moradores Marcos Freire, exercício 2000;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Reitere-se ofício nº 430/2015-4ª PJDC.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de setembro de 2015.

Zélia Diná Carvalho Neves
Promotora de Justiça substituta

Número do documento:
Número do Auto: 2015/1891348.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC N° 006/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 006/15, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na aplicação de subvenção social , processo TC nº 12089136-8, exercício 2012;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
oficie-se a Procuradoria do Município de Jaboatão requisitando que encaminhe comprovante de quitação e/ou ação de execução fiscal referente as certidões de débito , cópias anexas.
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de setembro de 2015.

Zélia Diná Carvalho Neves
Promotora de Justiça substituta

4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe com atuação na defesa do Patrimônio Público, Fundações e Associações

PORTARIA – Inquérito Civil n° 29/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 07/2015 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, até o momento não concluído, apurando denúncia noticiando possíveis irregularidades no pagamento de gratificações a determinados funcionários, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Camarajibe;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:
1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
3) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.
Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 26 de agosto de 2015.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Número do documento: 5839515
Número do Auto: 2014/1617813

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE PAUDALHO** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Carlos Eduardo Domingos Seabra, Promotor de Justiça de Paudalho, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Santa Tereza, n. 38, centro Paudalho/PE, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Paudalho deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes em um "lixão" situado no Engenho Orá, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Paudalho instaurou o Inquérito Civil, cujo objeto é "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO";

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela Prefeitura de Paudalho acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

RESOLVEM:
Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE PAUDALHO,** mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO – "CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

o foro da Comarca de Paudalho é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Paudalho (PE),12 de agosto de 2015.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça de Paudalho

ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Promotor de Justiça / Coordenador do CAOP Meio Ambiente

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito de Paudalho/PE

Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RELATÓRIO

Trata-se de notícia de fato elaborada pelo vereador Sivaldo Rodrigues Albino, onde se registra a nomeação de Maria do Rosario Sena Barros Sarduy e Raymond Sarduy pelo Prefeito do município de Garanhuns para o exercício de cargo em comissão, mediante pagamento de gratificação, sem a realização do serviço público.
Recebi os autos na condição de substituto automático.
O feito foi devidamente instruído com os documentos requisitados e parecer técnico.
Verifiquei da análise dos autos que Maria do Rosario Sena Sarduy foi nomeada para o cargo de Gerente de Recursos Transferidos (CC

03) no dia 07 de janeiro de 2013, através da Portaria 094/2013 – GP, com gratificação concedida (Produtividade extra) pela Portaria 237/2013 – GP; enquanto Raymond Sarduy foi nomeado para o cargo de Assessor Especial do Prefeito (CC 03) no dia 15 de fevereiro de 2013, através da Portaria 339/2013 – GP, que retroagiu para o dia 01 de fevereiro de 2013, com gratificação concedida (produtividade extra) pela Portaria 394/2013 – GP.

Constatei que os cargos são de livre nomeação do chefe do executivo local e que a gratificação (produtividade extra) está prevista na lei municipal n. 3.571/2008, regulamentada pelo Decreto n. 006/2013.

Entretanto, após a nomeação e posse, Maria do Rosario Sena Rego Barros Sarduy se ausentou do serviço público por 16 (dezesseis) dias corridos, tendo saído do Brasil com destino ao EUA no dia 22/03/2013, retornando no dia 06/04/2013; Já seu esposo, Raymond Sarduy, saiu com a mesma direção no dia 24/02/2013 e voltou ao País no dia 09/05/2013, ficando afastado do trabalho por 75 (setenta e cinco) dias, consoante relato da Polícia Federal brasileira.

Chamados a esclarecer o fato, disse Maria do Rosário Sena Rego Barros Sarduy que o afastamento ao serviço se deu após pedido de licença, e Raymond Sarduy mencionou atrapalhos que lhe impediram de regressar em menos tempo.

O município de Garanhuns, após pedido ministerial de providências, instaurou procedimento disciplinar que culminou na exoneração exclusiva, por abandono do cargo, de Raymond Sarduy, preservando a contratação de Maria do Rosario Sena Rego Barros Sarduy na medida em que seu afastamento se deu por prazo inferior a 30 (trinta dias) corridos ou 60 (sessenta) dias alternados.

Tanto Maria do Rosário Sena Rego Barros Sarduy quanto Raymond Sarduy confessaram dívida e assumiram mediante ajustamento de conduta a obrigação de devolver ao erário a quantia correspondente aos dias de falta ao serviço, iniciando o pagamento parcelado de acordo com os limites previstos na lei estadual n. 13.178/2006.

O município de Garanhuns não anunciou solução de continuidade do serviço, mas admitiu falha no seu sistema de controle de frequência.

No aprofundamento da investigação se evidenciou que Maria do Rosario Sena Rego Barros Sarduy acreditava ter obtido licença para o seu afastamento, porquanto contava com a aquiescência da chefia imediata, formalizada em documento público (não referendado pela Secretaria de Administração), onde se acrescenta a notícia que os dias de ausência seriam compensados em período de férias.

O outro, Raymond Sarduy, se manteve afastado do serviço por caso fortuito ou força maior, eis que precisou, de forma surpreendente para ele, de todo aquele tempo (setenta e cinco dias) para desenvolver os trâmites de desligamento profissional com o serviço postal americano que mantinha.

Orienta o STJ:

Data de publicação: 28/02/2011

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃOCARACTERIZADA - **AUSÊNCIA** DE **DANO** AO **ERÁRIO** E **AUSÊNCIA** DE MÁ-FÉVERIFICADA PELA CORTE DE ORIGEM - SÚMULA 7/STJ - PENALIDADESPREVISTAS NA LEI N. 8.429/90 - ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA -IMPRESCINDIBILIDADE - SÚMULA 83/STJ. 1. À luz do contexto fático-probatório encartado nos autos, entendeu a Corte de origem que não foi comprovada má-fé do agente público,motivo pelo qual incabível a aplicabilidade de qualquer sanção;igualmente, não tendo havido lesão ao patrimônio público, não se há falar em ressarcimento. 2. É entendimento assente nesta Corte que para a configuração dosatos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11 , Lei n. 8.429 /92) necessária se faz a efetiva comprovação de dolo genérico. Agravo regimental improvido.

Diante desse contexto, não se provando a licença e nem a compensação alegada, e firmada a ideia da ausência ao serviço nos dois casos - com a devolução do pagamento indevido mediante correção monetária - sem que tenha existido dolo ou má-fé e qualquer prejuízo ao erário ou a realização do serviço público, RESOLVO ARQUIVAR A NOTÍCIA DE FATO (AUTO 2015/1862681, documento 5155574) diante da impossibilidade ou falta de justa causa para o oferecimento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Todavia - dada a falha no sistema de controle de frequência dos servidores - oficie-se ao município de Garanhuns recomendando que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias adote as medidas necessárias para instituição do ponto eletrônico de frequência.

Proceda-se na conformidade da Resolução 23 do CNMP.

Baixa e anotações de praxe.

Intimem-se as partes do conteúdo desta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Garanhuns, 04 de agosto de 2015.

DESPACHO

Recebi hoje.

Registre-se, autue-se e junte-se.

Trata-se de expediente da Procuradoria do Estado, da lavra do Dr. Marcus Vinícius Lopes da Silva, que destaca a notícia de que o médico Cláudio Falcão e o advogado Diego Rodrigo Silva de Farias figuram na maioria de procedimentos judiciais onde se pede o fornecimento de Agulha Tripolar Simplicity, e nele sugere, implicitamente, pela repetição dos pedidos e das partes referidas, haver comportamento ilícito capaz de ensejar dano ao erário, numa perspectiva inclusive "criminosa".

A Representação veio desacompanhada de qualquer elemento de convicção ou prova, porquanto nenhum outro documento lhe sustenta além da relação dos feitos em tramitação nesta comarca de Garanhuns.

Passo a análise da questão.

Segundo o Código de Ética Médica o paciente possui o direito de escolher livremente – com base no estabelecimento de confiança profissional – o seu médico, e este a terapêutica a ser adotada diante do quadro clínico, desde que figure como opção ou alternativa nos protocolos ou procedimentos atribuídos àquela categoria.

Não há notícia de qualquer proibição do uso da Agulha Tripolar Simplicity.

Ademais disso, o pedido da(s) parte(s) (fornecimento da Agulha Tripolar Simplicity) - através de mesmo causídico e de mesmo médico - sempre se submete a análise de um juiz de direito, de sorte que sem a sua decisão ou ordem, nenhum resultado produz. Se se pudesse implicar alguém nesse tipo de ocorrência não poder-se-ia deixar de fora a autoridade judiciária, como registre-se, fez o Procurador do Estado. Se isso fez, reconhece que ao juiz resta a possibilidade do livre convencimento na apreciação das provas para correta aplicação da lei.

Nesse contexto, e havendo aquela situação restritiva (necessidade de decisão judicial), donde resultará inquestionavelmente a chance de interposição de recursos pela parte inconformada, **não encontro no momento, a vista do que me foi dito e mostrado, justa causa para o início de uma investigação,** até porque não se revelou em instante algum qualquer prejuízo ao erário e muito menos abalo à sua ordem econômica e financeira, subsistindo apenas o reforço na ideia de que o Estado, invariavelmente, e de toda forma, resiste em oferecer saúde ao conjunto das pessoas, ofendendo a dignidade humana.

Diante de tudo o que foi exposto, decido pela não instauração do PIP ou IC.

Proceda-se com as anotações e baixa necessárias, alimentando o banco de dados, comunicando ao Procurador do Estado, a OAB, as partes e ao CSMP a respeito da posição tomada, de acordo com a Resolução 23 do CNMP.

Dê-se ciência,, a Central de Inquéritos desta 5ª Circunscrição Ministerial.

Cumpra-se e publique-se.

Garanhuns, 10 de julho de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Ao 12 dia do mês de agosto de dois mil e quinze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado COMPROMISSADO, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que na seara da infância e juventude vigora o **princípio da proteção integral** onde toda medida deve ser executada de forma a extinguir definitivamente a situação de risco (resolutividade);

CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal, dispôs em seu artigo 227, § 1º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E, no § 1º: O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde da criança e do adolescente...";**

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**

CONSIDERANDO que o artigo 11, § 2º, do ECA estabelece para caso de saúde que seja **assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente**, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. E no paragrafo 2º. Incumbe ao Poder Público **fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem, os medicamentos**, próteses **e outros recursos relativos ao tratamento**, habilitação ou reabilitação."

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da criança **EMMANUELA JACYARA RESENDE DE ARAÚJO,** nascida em 28.04.2014, residente na Rua do Major Esperidião de Sá, nº 349 – Bairro do Centro, Custódia/PE, insere-se na expressão "outros recursos relativos ao tratamento", referidos no parágrafo 2º do art. 11 do ECA, pois a finalidade da norma foi conferir integralidade no tratamento de saúde. Assim, é dever do Poder Público **oferecer o leite adequado (12 latas por mês de APTAMIL SOY ou NAN SOY), no período de 06 meses, conforme prescrição médica**;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e nutricional**;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, sempre que a criança necessitar, seja para controle do seu tratamento ou casos de crise aguda, **oferecer o leite adequado (12 latas por mês de APTAMIL SOY ou NAN SOY), no período de 06 meses), conforme prescrição médica**, com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85;
O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 12 de agosto de 2015.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Secretário de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quinze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado COMPROMISSADO, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da doença da Sr. **JOSÉ GOMES FILHO,** nascido em 16.10.1944, residente na Rua Dr. Manoel Borba, nº278, Centro, Custódia/PE, que para tratamento de saúde necessita do fornecimento do medicamento: **XARELTO 20mg, 01 caixa, mensalmente**, conforme prescrição médica;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, mensalmente, ao paciente **JOSÉ GOMES FILHO,** do medicamento: **XARELTO 20mg, 01 caixa, mensalmente** conforme prescrição médica; com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS, CPF nº 863.524.154-15

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA,** exarou os seguintes despachos:

No dia 09.09.2015:

Número protocolo: 29362/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 09/09/2015
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Número protocolo: 29221/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 09/09/2015
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Número protocolo: 13342/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/09/2015
Nome do Requerente: JAMERSON SERAFIM DE MOURA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Número protocolo: 28323/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/09/2015
Nome do Requerente: VERA MARIA NUNES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Número protocolo: 28262/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/09/2015
Nome do Requerente: VALDEREZ SOARES DE SALES SILVA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Número protocolo: 27982/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 09/09/2015
Nome do Requerente: ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de inclusão de dependente, conforme documentação anexada e informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo: 30461/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 09/09/2015
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 28041/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 09/09/2015
Nome do Requerente: ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 09 de setembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas